



Botucatu, 12 de agosto de 2016.

À Câmara Municipal de Botucatu – SP
Praça Comendador Emilio Peduti, nº 112

Ref.: Ofício nº 910/2016/GP

Num. Protocolo 1431/2016	Câmara Municipal de Botucatu	
	Data: 15/08/2016	Hora: 14:48:00
	Procedência: Bradesco	
	Assunto: Resposta ao Ofício nº 910/2016/GP	

BANCO BRADESCO S.A., em atendimento aos termos do epigrafado, vem, respeitosamente, à honrosa presença de Vossa Excelência, informar que o ofício direcionado a esta instituição financeira, recebeu, de nossa parte, a melhor atenção.

Inicialmente, ressaltamos que esta instituição financeira atende indistintamente tanto seus clientes como usuários, e que sempre cumpriu as normas emanadas tanto por Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, tanto é verdade que se adequou a fim de atender todas as disposições legais.

Outrossim, esta instituição financeira, por intermédio de sua agência, deu total atenção aos dispositivos das Leis Municipais, Estaduais e Federais que regulam a qualidade do atendimento bancário, principalmente no tocante à disponibilização aos usuários e clientes dos serviços bancários, pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja realizado em prazo hábil.

No entanto, de acordo com normas estabelecidas pela FEBRABAN e Legislação Específica, é proibido estabelecer uma quantidade máxima de documentos por cada transação bancária no período em que a agência está aberta ao



público, de modo que a instalação de um caixa rápido com limite para pagamento de três ou menos boletos nas agências de Botucatu torna-se inviável.

Limitados ao exposto, apresentamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

BANCO BRADESCO S.A.